ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1548 - 621.2080

LEI nº 1280 de 07 de agosto de 1989.

"Dispõe sobre a autorização para construção de um Hospital na SQ. 10, na Cidade Ocidental, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Hospital com recursos próprios da Municipalidade ou em convênio com o SUDS.

Art. 2º- Fica O Poder Executivo autorizado a contrair operações de crédito junto a instituições financeiras, objetivando a construção do Hospital.

Art. 3º- Para atender as despesas com a construção do Hospital, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiál e/ou suplementar.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 1989.

LUIZ FERNANDO DE MELO-Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR-1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA-2º Secretário.

nmb.